



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DO SR. JOSÉ SERRA)

ASSUNTO:

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

AO ARQUIVO

em 07 de AGOSTO de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE EMENDA Nº 24 DE 1991

PROJETO N.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991

(DO SR. JOSÉ SERRA)



apre

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 19 - O Inciso I, do art. 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicado à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de cem mil eleitores o sistema eleitoral misto, segundo os princípios majoritário e proporcional, com a escolha da representação em distritos uninominais e através de listas partidárias, na forma do que a lei estabelecer;

....."

Art. 29 - Ficam acrescentados ao art. 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes parágrafos:

"ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 49 - .....

Par. 59 - O sistema de eleição distrital mista a que se refere o Inciso I, do art. 29, da Constituição, será aplicado às





eleições municipais a partir de 1992 e, enquanto não aprovada a lei, serão observados os seguintes preceitos:

I - o número de Distritos de cada Município será igual à metade dos lugares a preencher, sendo os Distritos equitativamente definidos pelos Juizes Eleitorais da respectiva circunscrição, ouvidos os Partidos e assegurado a estes o direito de recurso da decisão que aprovar a divisão da circunscrição em Distritos;

II - na formação dos Distritos serão observados os seguintes critérios:

- a) contiguidade de área;
- b) número de eleitores;
- c) número de habitantes;
- d) similitude sócio-econômica;

III - os Partidos políticos apresentarão um candidato para cada Distrito e uma Lista Partidária, em ordem de precedência, para toda a circunscrição municipal, aprovados em Convenção partidária;

IV - cada eleitor disporá de dois votos, que serão apurados separadamente; o primeiro será atribuído a um dos candidatos registrados no Distrito e o segundo, a uma das Listas Partidárias registradas na circunscrição, podendo o eleitor votar em candidato que não pertença ao Partido cuja lista preferir.

V - considerar-se-á eleito em cada Distrito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, havendo-se por eleito o mais idoso, em caso de empate;

VI - a distribuição dos lugares na Câmara Municipal, entre os Partidos, será feita na proporção dos votos que obtiverem, determinando-se os quocientes eleitoral e partidário conforme a legislação vigente e tendo por base a soma dos votos válidos obtidos



pelas listas de todos os Partidos na circunscrição;

VII - os lugares não preenchidos com a aplicação dos

quocientes partidários, nos termos do inciso anterior, serão

distribuídos mediante observância das seguintes regras:

a) dividir-se-á o total das sobras de votos de

cada Partido por uma sequência de números

ímpares, a partir do número 1 (um);

considerando-se como equivalente a sobras,

para os efeitos da distribuição dos lugares a

preencher, o total de votos de cada Partido

que não tiver atingido o quociente eleitoral;

b) obtidos os quocientes resultantes da

divisão anterior, far-se-á o seu ordenamento

do maior para o menor, com a classificação dos

Partidos segundo as posições correspondentes

aos respectivos quocientes, calculados

conforme a regra da alínea anterior, podendo

um mesmo Partido figurar em mais de uma

posição;

c) realizadas as operações anteriores,

proceder-se-á à distribuição dos lugares a

preencher, entre os Partidos, de acordo com as

posições por eles ocupadas no ordenamento dos

quocientes a que se refere a alínea b);

VIII - os lugares que couberem a cada Partido em

decorrência das regras estabelecidas nos Incisos VI e VII serão

preenchidos;

a) pelos eleitos por Distritos;

b) por tantos candidatos da Lista Partidária,

observada a ordem de registro, quantos forem

Handwritten mark



os lugares restantes atribuídos ao Partido, ficando os remanescentes da Lista como suplentes de todos os eleitos da legenda;

IX - se o número de eleitos do Partido, na eleição Distrital, for maior do que o número de lugares que lhe couber na forma do disposto nos Incisos VI e VII, prevalecerá o número de lugares obtidos na eleição proporcional através da lista partidária, observado o seguinte:

- a) os lugares que couberem ao Partido serão preenchidos pelos candidatos distritais mais votados;
- b) os demais candidatos distritais que não alcançarem lugar na legenda do Partido não terão direito à cadeira do Distrito, sendo esta atribuída ao Partido que a ela fizer jus na conformidade das normas estabelecidas neste parágrafo;
- c) os candidatos que perderem o direito à vaga distrital, na forma das alíneas anteriores, serão considerados suplentes do Partido, na ordem da respectiva votação, com direito de precedência aos integrantes da lista partidária;

X - a Lista Partidária conterà, no máximo, tantos candidatos quantos sejam os lugares a preencher na Câmara Municipal, na ordem de precedência aprovada pelo Partido.

Par. 6º - Nos Municípios com até cem mil eleitores, a eleição dos Vereadores será pelo sistema proporcional e, enquanto não aprovada a lei a que se refere o Inciso I, do art. 29, da Constituição, os lugares não preenchidos com a aplicação dos



quocientes partidários serão distribuídos entre os Partidos de acordo com as regras estabelecidas no Inciso VII, do parágrafo anterior.

Par. 7º - O Tribunal Superior Eleitoral editará as normas necessárias à aplicação do disposto nos Parágrafos 5º e 6º, deste artigo.

Par. 8º - Não se aplica às eleições municipais de 1992 o disposto no art. 16, da Constituição."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma das principais tarefas do atual Congresso Nacional, dos Partidos Políticos e do próprio Executivo é a promoção de uma grande e profunda reforma política. À mesma viria complementar e impulsionar o processo de redemocratização no âmbito político, econômico e social. O eixo fundamental dessa reforma política consiste na adoção do Parlamentarismo como regime de governo. Sua implantação vai exigir um elenco de mudanças institucionais, dentre as quais se destaca como muito importante a reforma do sistema eleitoral para introduzir no País o voto distrital misto, e aprimorar a atual regra de proporcionalidade na direção de um sistema mais equânime, evitando as distorções hoje presentes.

A Emenda Constitucional ora proposta pretende ser a primeira de um conjunto de medidas que poderão ser articuladas visando a realização da reforma política indispensável à modernização do Estado brasileiro. Ela objetiva, numa visão gradualista, introduzir o sistema de eleição distrital mista já no



pleito municipal de 1992, propondo-se a aplicar o sistema apenas aos municípios com mais de cem mil eleitores.

Com a utilização desse critério, o sistema de eleição distrital mista será aplicado em aproximadamente 88 municípios - quase 2% dos municípios brasileiros - dos quais cerca de 22 são municípios de capitais. A mudança atingirá municípios de médio e grande porte, de economia e características sociais e culturais tipicamente urbanas. Do total de 82 milhões de eleitores registrados na eleição presidencial de 1989 para todo o País, o sistema proposto deverá afetar cerca de 30 milhões, ou seja, 37% do eleitorado nacional. Trata-se da camada do eleitorado, segundo a maior parte dos estudos sobre o tema, com mais elevado grau de conscientização e participação política.

Não há novidade na iniciativa de trazer à deliberação do Congresso Nacional porposta visando introduzir, no sistema eleitoral do País, o voto distrital. Nos anos 50, foi apresentado o primeiro projeto de lei, de autoria de Edgar Costa; nos anos 60, quatro projetos foram apresentados ao Congresso Nacional, um dos quais do então Deputado Franco Montoro, que visava aprovar o sistema de voto distrital misto, segundo o modelo alemão. A Constituição de 69 criou a possibilidade de implantação do voto distrital ao determinar no art. 148 que "os Partidos Políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma do que a lei estabelecer". Nos anos 70, o Congresso Nacional conheceu mais dois novos projetos. A década de 80 é a mais importante pela aprovação de duas emendas constitucionais que num curto espaço de tempo introduziram e revogaram mudanças no sistema eleitoral. A primeira, de junho de 82, determinou que "igualmente na forma que a lei



estabelecer, os Deputados Federais e Estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional" (Par. único, art.148). O sistema deveria ser aplicado já nas eleições de 1986. Todavia, em maio de 1985, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 25 revogando aquele parágrafo.

Durante a Constituinte, o sistema foi inicialmente aprovado na Comissão Temática, figurando expressamente no texto do primeiro Projeto de Constituição, de julho de 1987, e mantido no Primeiro Substitutivo do Relator. Mas, no segundo Substitutivo desaparece a referência expressa ao "sistema misto, majoritário e proporcional" e em seu lugar fica apenas a referência a "sistema eleitoral definido em lei complementar". Ao ser votado no plenário da Comissão de Sistematização, esta acolheu emenda que alterou a redação do citado artigo, tornando expressa a opção pelo "sistema proporcional". Assim ficou mantido nas demais votações, constando do texto do atual art. 45, da Constituição Federal.

Esse breve histórico da trajetória experimentada pelas propostas do voto distrital misto no Congresso Nacional e na Constituinte, indica claramente que se trata de uma medida de grande alcance para a mudança das instituições políticas do País. A revisão constitucional que se avizinha terá certamente que enfrentar as possíveis alternativas para solucionar as distorções do presente sistema eleitoral ultimamente exacerbadas.

A própria prática eleitoral exercitada no País neste período da redemocratização contribuiu decisivamente para demonstrar os desvios e distorções do sistema proporcional. A ocorrência nas últimas eleições de elevado índice de votos em branco e nulos - em



muitos Estados em proporção altamente preocupante - certamente tem, dentre suas muitas causas, uma a que os cientistas políticos denominam de "inteligibilidade" do sistema eleitoral. Para ilustrar esse problema, basta mencionar que no Estado de São Paulo, o eleitor tinha de fazer a escolha de 1 (um) candidato à Assembléia Legislativa entre um total de mais de mil e quinhentos. A grande sofisticação dos meios de propaganda e a existência de uma agressiva campanha de comunicação social, expondo o eleitor ao bombardeio de um massificante ataque publicitário, gerou perplexidade e dúvidas no eleitor na hora da escolha de um candidato entre número tão grande de candidatos, daí resultante, como mais cômoda, a saída do voto em branco ou nulo.

Com o sistema distrital misto, a "inteligibilidade" e a visibilidade do sistema eleitoral ficam transparentes para o eleitor, pois ele terá de escolher, no nível do distrito, um candidato pelo critério majoritário entre pouco mais de duas dezenas de candidatos, admitindo-se a hipótese de que concorram no Distrito mais de vinte Partidos. E pelo sistema proporcional, ele terá igualmente de escolher apenas entre as mesmas quantidades de "listas partidárias", tornando-se, assim, a escolha bastante individualizada e eliminando-se o caráter massivo, imperante no atual sistema proporcional clássico. Tal sistema contribui, ainda, para reforçar a crise de credibilidade do Parlamento cujas raízes também remontam às distorções na representatividade.

Alem desses importantes aspectos, convém resumir os outros pontos do longo debate já estabelecido, no qual se fixaram os argumentos a favor do sistema. Um deles é o que aponta para a possibilidade de uma vinculação muito maior entre o candidato e os



eleitores, ao mesmo tempo que facilita o controle destes sobre o eleito. Também importante é o aspecto referente à influência do poder econômico. Sendo a campanha eleitoral circunscrita ao distrito, as despesas ficam mais visíveis, podendo a população perceber mais claramente os abusos e as práticas de corrupção eleitoral. A própria limitação da campanha a uma dada área geográfica torna viável a sua realização com dispêndios menores, ensejando aos candidatos de menores recursos a capacidade de competir na disputa pessoal dos votos com os candidatos ricos e, assim, abrir caminho à representação autêntica. Se a influência do poder econômico existe no processo eleitoral, ela é decisivamente forte e predominante no sistema proporcional, sendo apenas possível e perfeitamente controlável no sistema distrital.

Com respeito à questão das "listas partidárias", escolhidas em convenção, há que reconhecer a vantagem para o aprimoramento do processo de seleção de candidatos. O partido será o primeiro interessado em apresentar grandes nomes em sua lista partidária para que possa atrair votos, visto que o eleitor dará seu voto à legenda, levando em conta os nomes constantes da lista. Por outro lado, a própria lei que disciplinar o sistema da eleição distrital poderia estabelecer normas para essa escolha da lista pelos partidos, tornando obrigatória, por exemplo, a eleição entre os filiados para a escolha de seus integrantes.

Sem dúvida, vem se firmando, entre os especialistas e estudiosos do sistema, o consenso de que o fortalecimento dos partidos depende efetivamente da substituição do sistema de eleição proporcional pelo distrital misto. A fragilidade do sistema partidário do País guarda estreita relação com o sistema eleitoral



proporcional no qual os candidatos se tornam adversários e inimigos. O partido se divide nas eleições, estabelecendo uma briga de todos contra todos. Pelo sistema distrital misto, ao contrário, estabelece-se a solidariedade entre todos, porque o partido passa a ter interesse em que se elejam seus candidatos nos distritos e que a legenda obtenha o maior número possível de votos para garantir a conquista de lugares e a eleição dos integrantes da lista partidária.

A Emenda que ora apresentamos à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa tão somente, como já se explicou, a permitir que a partir das eleições municipais de 1992 se possa pôr em prática o sistema do voto distrital misto. Por outro lado, busca estabelecer para o legislador ordinário as regras fundamentais do novo sistema. Daí porquê o acréscimo de alguns parágrafo ao art. 49 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Na parte permanente da Constituição, a Emenda propõe nova redação ao Inciso I, do art. 29, para determinar que a eleição nos municípios com mais de cem mil eleitores se faça pela forma "mista", segundo os princípios "majoritário e proporcional", com a eleição da representação em "distritos uninominais" e através de "listas partidárias", na forma do que a lei estabelecer.

Nos dez Incisos do Par. 5º, acrescido ao art. 49 das Disposições Transitórias, buscamos estabelecer as regras que definem a essência do sistema de eleição distrital mista, com vistas a garantir maior equilíbrio no sistema e alguns parâmetros relevantes para a futura legislação infra-constitucional.



As regras são auto-explicativas e evidenciam as peculiaridades do sistema, segundo a orientação que adotamos. Primeiramente, cabe ressaltar que, em face da realidade político-eleitoral brasileira e objetivando a adequada representação das correntes de opinião do eleitorado, adotamos o sistema do voto duplo, desvinculado, podendo o eleitor votar em candidato distrital que não pertença ao Partido cuja lista preferir.

O segundo aspecto fundamental a ressaltar, é o de que o princípio proporcional tem predominância no sistema, pois o número de cadeiras de cada Partido é determinado por esse sistema, segundo os votos que obtiver. O preenchimento das cadeiras que couberem ao Partido será feito, primeiramente, pelos eleitos nos Distritos e, a seguir, pelos integrantes da "lista partidária".

Em virtude das peculiaridades do voto duplo, estabelecemos regra específica para a hipótese que pode ocorrer, principalmente no sistema pluripartidário como o nosso, de um Partido obter, na eleição distrital, um número de cadeiras superior àquele que lhe couber pela votação proporcional, através de lista partidária. Pela fórmula sugerida, prevalece o princípio proporcional e o Partido preenche as vagas que lhe couberem com os mais votados nos distritos, perdendo as vagas que excederem àquelas.

Com o objetivo de ajustar ainda mais o sistema distrital misto aos seus objetivos de representação das correntes minoritárias, e garantir uma proporcionalidade mais equânime entre o número de eleitores e sua representação, adotamos outro procedimento fundamental, descrito no Inciso VII, que modifica o método atual



de cálculo na distribuição das sobras, permitindo, inclusive, que possam participar dessa distribuição os Partidos que não tiverem atingido o quociente eleitoral.

Esse elenco de regras pretende combinar o princípio da proporcionalidade com a eleição majoritária no Distrito, visando salvaguardar a representação das forças minoritárias e dando, assim, ao sistema, um caráter democrático e de justa representação das correntes de opinião e pensamento.

Os demais municípios brasileiros continuarão a ter a eleição para as Câmaras de Vereadores regida pelo sistema proporcional. Porém, com o Par. 7º acrescentado ao citado art. 4º das Disposições Transitórias, o método de cálculo das sobras de votos passará a ser o mesmo adotado nos municípios que estarão regidos pelo sistema distrital misto. Essa medida visa estabelecer uniformidade de critério na distribuição das sobras entre os dois tipos de sistema eleitoral. Evita-se assim, grandes disparidades, no nível municipal, entre os dois sistemas.

Ao Tribunal Superior Eleitoral caberá editar as normas complementares, para a implantação do sistema, pois há inúmeros procedimentos que requerem o concurso do poder regulamentador daquele Egrégio Tribunal, sobretudo enquanto o Congresso Nacional não aprovar a lei regulamentadora do sistema.

Com esses esclarecimentos, esperamos que as Casas do Congresso Nacional venham a acolher a presente Emenda



Constitucional, dando início ao amplo processo da inadiável reforma política em nosso País.

Sala das Sessões,

29/05/91

Deputado JOSÉ SERRA

ASSINATURA

NOME

JACQUES RIBEIRO - PSDB-BA.

THAME, A.C.M. - PSDB-SP

Paulino Ezequiel de Vasconcelos

ADROALDO STRECK

VILSON GIBSON

RUBENS BUENO

Assinatura manuscrita (assinatura)

Amendes Botelho - PTB-SP

OSMANO PEREIRA

MORONI BILLO VERGAN

MARCANTONIO TEIXEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Paulo Bernardo  
 José Luiz Maia  
 João Tota  
 José Lourenço  
 Ronaldo Bender  
 Roberto Campos  
 Luiz Tadeu Leite  
 Augusto Carvalho  
 Paulo Bernardo  
 José Geovani  
 Edésio Passos  
 Alcides Moura  
 Hagabris Araújo  
 Antônio Sá

ROMEL ANÍSIO P.R.N.-M.G.  
 Adriano Costa P.O. M.G.  
 WAGNER DO NASCIMENTO - PTB-46  
 HILARIO COIMBRA - P.T.S/PA  
 JOSÉ LUIZ MAIA  
 João Tota PDS-AC  
 JOSÉ LOURENÇO  
 Ronaldo Bender  
 ROBERTO CAMPOS  
 LUIZ TADEU LEITE  
 Augusto Carvalho  
 PAULO BERNARDO PT-PR  
 JOSÉ GEOVANI  
 EDÉSIO PASSOS PT.PR  
 ALCIDES MOURA  
 HAGABRIS ARAÚJO - PMDB-700  
 ANTONIO SA  
 JORGE TADEU MUDALLEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

Handwritten signatures in black and blue ink on lined paper.

Handwritten names and party affiliations in black and blue ink on lined paper.

patente ->

patente ->



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA	NOME
	Edil SILIPRANDI
	Pinheiro Guedes PMDB ex
	LOURIVAL FREITAS
	Eraldo Jandara
	Celso BERNINI
	Pinja Fogaça <sup>de Oliveira</sup>
	CELSON FERES
	VALDENOR BUECHES PTB/PA
	CÉSAR SOUZA PFL/S/C
	JOSÉ TELES
	SAULO DUARTE
	TELMO FERES
	ORLANDO BEZERRA
	FÁBIO ROCHA
	Douglas Noronha
	Flávia BARCELOS
	LAERTE BASTOS - PDT/RJ
	ELIEL RODRIGUES

caso - Bernini

DUP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

~~OSVALDO DE ALMEIDA REIS~~ PDC  
OSVALDO PACHECO PFL  
JOÃO ROCHA PMDB  
ZAIRE REZENDE

T. Eden Santiago  
~~[Handwritten signature]~~  
*[Handwritten signature]*

TIANDEW SANTIAGO PT-MG

~~[Handwritten signature]~~  
Aluizio Santos  
~~[Handwritten signature]~~  
Beluiz

SOSE REINADO  
Benedicto Domingos  
~~[Handwritten signature]~~ PMDB-ES  
Aluizio Alves-PMDB-PA  
SERGIO CURY

~~[Handwritten signature]~~  
~~[Handwritten signature]~~  
~~[Handwritten signature]~~  
~~[Handwritten signature]~~  
~~[Handwritten signature]~~

JOSE ADAMIO FELATO PMDB  
LAZARO PRAE BOZA PMDB-ES  
JOSE SUTER PMDB-PA  
RODNEY DUARTE PDC-DF  
ANIBAL TELHEIRA PTB-MG  
LUIZ SOYER  
VICENT FALK-PFL-PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

*[Handwritten signature]*  
GOMES

*[Handwritten signature]*

MUNHOZ DA ROCHA

*[Handwritten signature]*

Carlos Alberto Filho

Arde Deussen

*[Handwritten signature]*

Luis Eduardo

*[Handwritten signature]*

FELIX MENDONÇA

*[Handwritten signature]* (DUP)

Iri Taled

*[Handwritten signature]*

Luis Carlos Hauby

*[Handwritten signature]*

GETULIO NEIVA PRINHO

*[Handwritten signature]*

ELIO JALLA TEEHIA

*[Handwritten signature]*

PEDRO VAVAS

GONCALVES MOTA

*[Handwritten signature]*

WALTER MORY

*[Handwritten signature]*

Nelson Bonnier

*[Handwritten signature]*

FRANCISCO JOGENES

*[Handwritten signature]*

Sergio Ferreira

MANOEL CASTRO

LUIZ GIACOMINI



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

Handwritten signatures in blue ink on lined paper.

Flávio Arns - PSDB(PR)
ROBERTO VALADÃO
EZEQUIA GEMSI DE MENEZES
ADYLSON MOTTI A
PAULO TITAN - PMDB-PA
Wilson Campes, PMDB-PE
Wilson Cirillo PST-RS
SANDRA CAVALCANTI
LUIS ROBERTO PONTE
PAULO SILVA
SIGMARINGA SECXAS
Wilson Moreira
Jurandyr Paixão PMDB
Sidon Borges dos Reis PTB
Alberto Goldmann
FRY KARA PMDB/SP
FRILELY PILLIT - PFL
Luciano PIZZATO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA	NOME
<i>Seena</i>	Saulo Coelho
<i>Humando Antônio</i>	EMUNUO GALVINO
<i>Engendru</i>	(DUP) Solon Borges dos Reis
<i>Ostecca</i>	OSVALDO STECCA
<i>Parney</i>	Roseana Sarney
<i>Miro Teitira</i>	MIRO TEITIRA
<i>Gastone Rotti</i>	Gastone ROTTI
<i>Gyrato</i>	(DUP) GYRATO
<i>Geo Mansur</i>	GEORGE MANSUR
<i>C.M.A.D. Cesar, M.</i>	C.M.A.D. CESAR, M.
<i>Eason Skua</i>	EASON SKUA
<i>Ch. L. Alves</i>	Ch. L. Alves
<i>Jose Geraldo</i>	JOSE Geraldo
<i>Helio R. Reis</i>	Helio R. Reis
<i>Luiz Eduardo</i>	(DUP) LUIS EDUARDO
<i>João Mestorci</i>	JOÃO MESTORCI
<i>Jaeger Pinheiro</i>	Jaeger Pinheiro
<i>Carla Bueno</i>	Carla Bueno



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

Handwritten signatures in blue ink on lined paper.

Handwritten names in blue ink on lined paper, including: Arim da Taveh, José Linhares, Luiz Pontes, JUTAHY JUNIOR, André Ferraz, LABES RIBEIRO, Pascoal Novais Cairnes, DELFIN NETO, FABIO BRANCO, JOSE VERUELO, JOSE NEUSON JOBIM, ESTER DE SAENK, Luiz PIAUHRINO/PSB, José B. ... , JOSE THOMAZ NOVO, RENATO VIANNA, EDUARDO MENEZES, IVO MAINARDI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA	NOME
	GEDEL VIEIRA LIMA
Maia Baum	MARIA LAURA - PT-DF
	JOSÉ LUIZ CLETO
	RITA CAMATA
Nélton Baicam	Nélton Baicam
Elias Murad	ELIAS MURAD
	PAULO HARTUNG
	SACHA PERES
	JULIO CABRAL - PHS
	MAURO SAMPAIO
	JOÃO FAUSTINO
	JOÃO BAPTISTA MOTTA
	ANTÔNIO FALCÃO (B)
	MAURI SÉRGIO PMDB-AC
Benedito de Figueiredo	BENEDITO DE FIGUEIREDO
	TUGA ANGENAUER
	JOÃO HENRIQUE - PMDB-PI
Edson Santiago	EDSON SANTIAGO PT-AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1991

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

ASSINATURA

NOME

*[Handwritten signature]*

Koyu Iler ✓

*[Handwritten signature]*

NAN SOUZA ✓

*[Handwritten signature]*

LUCIA VANIA ✓

*[Handwritten signature]*

PAES ZAONDIR ✓

*[Handwritten signature]*

DERVALDO PAIVA TO ✓

*[Handwritten signature]*

MARIA LUIZA - PSB-Ce ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 001 JOSÉ SERRA
- 002 JABES RIBEIRO
- 003 ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME
- 004 PAULINO CÉCERO DE VASCONCELOS
- 005 ADROALDO STRECK
- 006 NILSON GIBSON
- 007 RUBENS BUENO
- 008 MENDES BOTELHO
- 009 OSMÂNIO PEREIRA
- 010 MORONI TORGAN
- 011 MAGALHÃES TEIXEIRA
- 012 ROMEL ANÍSIO
- 013 AVELINO COSTA
- 014 WAGNER DO NASCIMENTO
- 015 HILÁRIO COIMBRA
- 016 JOSÉ LUIZ MAIA
- 017 JOÃO TOTA
- 018 JOSÉ LOURENÇO
- 019 OSVALDO BENDER
- 020 ROBERTO CAMPOS
- 021 LUIZ TADEU LEITE
- 022 AUGUSTO CARVALHO
- 023 PAULO BERNARDO
- 024 JOSÉ GENOINO
- 025 EDÉSIO PASSOS
- 026 ALOIZIO MERCADANTE
- 027 HAGAHÚS ARAÚJO
- 028 MARCELO BARBIERI
- 029 JORGE TADEU MUDALEN
- 030 DEJANDIR DALPASQUALE
- 031 ÂNGELA AMIN
- 032 JOSÉ ELIAS
- 033 WILMAR PERES
- 034 NEY LOPES
- 035 B. SÁ
- 036 CALDAS RODRIGUES
- 037 MATHEUS IENSEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS



038 IVÂNIO GUERRA  
039 RODRIGUES PALMA  
040 OSCAR TRAVASSOS  
041 FETTER JÚNIOR  
042 CHRISTOVAM CHIARADIA  
043 EDUARDO MATIAS  
044 VALDENOR GUEDES  
045 MARCOS MEDRADO  
046 JOSÉ FALCÃO  
047 EURIDES BRITO  
048 EDI SILIPRANDI  
049 PINHEIRO LANDIM  
050 LOURIVAL FREITAS  
051 ERALDO TRINDADE  
052 CELSO BERNARDI  
053 PINGA FOGO DE OLIVEIRA  
054 GERSON PERES  
055 CESAR SOUZA  
056 JOSÉ TELES  
057 PAULO DUARTE  
058 TELMO KIRST  
059 ORLANDO BEZERRA  
060 FLÁVIO ROCHA  
061 DIOGO NOMURA  
062 ALOISIO VASCONCELOS  
063 LAERTE BASTOS  
064 ELIEL RODRIGUES  
065 OSVALDO REIS  
066 ORLANDO PACHECO  
067 JOÃO ROSA  
068 ZAIRE REZENDE  
069 TILDEN SANTIAGO  
070 JOSÉ REINALDO  
071 BENEDITO DOMINGOS  
072 ALOÍZIO SANTOS  
073 ALUÍZIO ALVES  
074 SÉRGIO CURY



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 075 JOSÉ BELATO
- 076 LÁZARO BARBOSA
- 077 JOSÉ DUTRA
- 078 PAUDERNEY AVELINO
- 079 ANNIBAL TEIXEIRA
- 080 LUIZ SOYER
- 081 VICENTE FIALHO
- 082 MARCO PENAFORTE
- 083 MUNHOZ DA ROCHA
- 084 GERALDO ALCKMIN FILHO
- 085 ANDRÉ BENASSI
- 086 LUÍS EDUARDO
- 087 FÉLIX MENDONÇA
- 088 LUIZ CARLOS HAULY
- 089 GETÚLIO NEIVA
- 090 ELIO DALLA-VECCHIA
- 091 PEDRO NOVAIS
- 092 GONZAGA MOTA
- 093 WALTER NORRY
- 094 NELSON BORNIER
- 095 FRANCISCO DIÓGENES
- 096 SÉRGIO GUERRA
- 097 MANOEL CASTRO
- 098 LUIZ GIRÃO
- 099 FLÁVIO ARNS
- 100 ROBERTO VALADÃO
- 101 ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
- 102 ADYLSO MOTA
- 103 PAULO TITAN
- 104 WILSON CAMPOS
- 105 WILSON MÜLLER
- 106 SANDRA CAVALCANTI
- 107 LUÍS ROBERTO PONTE
- 108 PAULO SILVA
- 109 SIGMARINGA SEIXAS
- 110 WILSON MOREIRA
- 111 JURANDYR PAIXÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 112 SÓLON BORGES DOS REIS
- 113 ALBERTO GOLDMAN
- 114 ARY KARA
- 115 ARACELY DE PAULA
- 116 LUCIANO PIZZATTO
- 117 SAULO COELHO
- 118 EDMUNDO GALDINO
- 119 OSWALDO STECCA
- 120 ROSEANA SARNEY
- 121 MIRO TEIXEIRA
- 122 GASTONE RIGHI
- 123 BETO MANSUR
- 124 CÉSAR MAIA
- 125 EDSON SILVA
- 126 CARDOSO ALVES
- 127 JOSÉ GERALDO
- 128 VITÓRIO MEDIOLI
- 129 ISRAEL PINHEIRO
- 130 CUNHA BUENO
- 131 ARTUR DA TÁVOLA
- 132 JOSÉ LINHARES
- 133 LUIZ PONTES
- 134 JUTAHY JÚNIOR
- 135 JABES RABELO
- 136 PASCOAL NOVAES
- 137 DELFIN NETTO
- 138 FÁBIO FELDMANN
- 139 JORGE UEQUED
- 140 NELSON JOBIM
- 141 CÉLIO DE CASTRO
- 142 LUIZ PIAUHYLINO
- 143 JOSÉ BURNETT
- 144 JOSÉ THOMAZ NONÔ
- 145 RENATO VIANNA
- 146 EDUARDO MOREIRA
- 147 IVO MAINARDI
- 148 GEDDEL VIEIRA LIMA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 149 MARIA LAURA
- 150 JOSÉ LUIZ CLEROT
- 151 RITA CAMATA
- 152 ELIAS MURAD
- 153 PAULO HARTUNG
- 154 JACKSON PEREIRA
- 155 JULIO CABRAL
- 156 MAURO SAMPAIO
- 157 JOÃO FAUSTINO
- 158 JOÃO BAPTISTA MOTTA
- 159 ANTÔNIO FALEIROS
- 160 MAURI SÉRGIO
- 161 BENEDITO DE FIGUEIREDO
- 162 TUGA ANGERAMI
- 163 JOÃO HENRIQUE
- 164 KOYU IHA
- 165 NAN SOUZA
- 166 LÚCIA VÂNIA
- 167 PAES LANDIM
- 168 DERVAL DE PAIVA
- 169 MARIA LUIZA FONTENELE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

---

### Título II

---

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

---

##### Capítulo IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

**Art. 16.** A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

---

### Título III

---

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

---

##### Capítulo IV DOS MUNICÍPIOS

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

---

### Título IV

---

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

##### Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

##### Seção I Do Congresso Nacional

**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.



## Título VI

### DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

#### Capítulo I

#### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

##### Seção I

##### *Dos Princípios Gerais*

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

*Parágrafo único.* A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 4º** O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

após, 29/05/91



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Autógrafos



Em 19 de junho de 1991.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a V.Sa. que a Proposta de Emenda Constitucional que "institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios com mais cem mil eleitores", do Sr. Deputado JOSÉ SERRA, contém numero suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

169 assinaturas confirmadas  
002 apoiamentos  
007 duplicatas; e  
001 assinatura que não confere.

Atenciosamente,

  
Jarbas Bonifácio

Chefe da Seção de Autógrafos

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA

DD. Secretário-Geral da Mesa da  
Câmara dos Deputados



GABINETE DO LÍDER DO PSDB


OF. PSDB/I/Nº 288/91

Brasília, 14 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Através do presente, devolvo a Vossa Excelência proposta de Emenda à Constituição, em razão de haver suprido o mínimo de assinaturas exigido pelo art. 201, I, do Regimento Interno.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e distinto apreço.

  
Deputado PAULO HARTUNG  
Vice-Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado IBSEN PINHEIRO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/91

"Institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores."

**Autor** : Deputado José Serra

**Relator**: Deputado Mendes Ribeiro

RELATÓRIO

Preenchidos os requisitos de apoio, o Projeto de Emenda à Constituição nº 24/91, vem à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para a apreciação da admissibilidade e o inicial juízo de mérito. Irá a deliberação do plenário, se aqui não resultar repelido.

Pode, o legislador, querer o pretendido? Poder, pode. As vedações contidas no § 4º do Artigo 60, não entram a Emenda. A competência, também existe.

VOTO

Colho, outra vez, o ensejo para dizer de meu propósito de não alongar pareceres. A CCJR tem acúmulo de matérias por apreciar. As dissertações se tornam inúteis pelas

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS



luzes dos parlamentares presentes, versados em Direito Constitucional e nas regras fundamentais do legislar.

Chamo a atenção para a criação de dois tipos simultâneos de eleição quando o certo seria, como é, um ou outro. Em um país onde a maioria do povo tem dificuldade até para votar de maneira simples, dicotomizar os meios de escolha, complicações válidas aqui e não ali, exigindo, inclusive, um procedimento prévio de amplo esclarecimento. Mais. É bom salientar, tornará inexecutível os espaços eleitorais, com a impossibilidade de programas estanques em um ou outro município. É alheio ao bê-à-bá das redes regionais e seu aproveitamento imprescindível nas campanhas eleitorais.

Se formos ao texto da proposição, ela é, na verdade, ao mesmo passo, Emenda à Carta e Lei Complementar.

Teríamos, se aprovada a Emenda, um tipo de eleição para os municípios apanhados e outro para a imensa maioria. A legislação seria específica, para tais casos, na Constituição e, por certo, cairia na legislação complementar ou ordinária para os demais.

Salvo, pois, as sugestões que ficam para a Comissão Especial, voto, pelo prosseguimento da tramitação.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 1991

Deputado Federal MENDES RIBEIRO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Figueiredo, José Burnett, Messias Góis, Paes Landim, Paulo Marinho, Toni Gel, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Éden Pedroso, Francisco Evangelista, Adylson Motta, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Jutahy Júnior, Sigmaringa Seixas, Rodrigues Palma, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, Ivo Mainardi, Carlos Alberto Campista, Magalhães Teixeira, Moroni Torgan e Pedro Tonelli.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1991

  
Deputado JOÃO NATAL  
Presidente

  
Deputado MENDES RIBEIRO  
Relator



25/07/91

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PEC 0024 / 91  
AUTOR : JOSE SERRA - PSDB/SP

DATA APRES.: 19/06/91

Institui o sistema de eleicao distrital mista nos Municipios de mais de cem mil eleitores.

Despacho :  
Constituicao e Justica e de Redacao

---

Recebi em 25/07/91

---

SGM/Edilson/Isabel.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 24, DE 1991**  
**(Do Sr. José Serra)**

Institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 19 - O Inciso I, do art. 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicado à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de cem mil eleitores o sistema eleitoral misto, segundo os princípios majoritário e proporcional, com a escolha da representação em distritos uninominais e através de listas partidárias, na forma do que a lei estabelecer;

....."

Art. 29 - Ficam acrescentados ao art. 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes parágrafos:

"ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 49 - .....

Par. 5º - O sistema de eleição distrital mista a que se refere o Inciso I, do art. 29, da Constituição, será aplicado às eleições municipais a partir de 1992 e, enquanto não aprovada a lei, serão observados os seguintes preceitos:

I - o número de Distritos de cada Município será igual à metade dos lugares a preencher, sendo os Distritos equitativamente definidos pelos Juizes Eleitorais da respectiva circunscrição, ouvidos os Partidos e assegurado a estes o direito de

recurso da decisão que aprovar a divisão da circunscrição em Distritos;

II - na formação dos Distritos serão observados os seguintes critérios:

- a) contiguidade de área;
- b) número de eleitores;
- c) número de habitantes;
- d) similitude sócio-econômica;

III - os Partidos políticos apresentarão um candidato para cada Distrito e uma Lista Partidária, em ordem de precedência, para toda a circunscrição municipal, aprovados em Convenção partidária;

IV - cada eleitor disporá de dois votos, que serão apurados separadamente; o primeiro será atribuído a um dos candidatos registrados no Distrito e o segundo, a uma das Listas Partidárias registradas na circunscrição, podendo o eleitor votar em candidato que não pertença ao Partido cuja lista preferir.

V - considerar-se-á eleito em cada Distrito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, havendo-se por eleito o mais idoso, em caso de empate;

VI - a distribuição dos lugares na Câmara Municipal, entre os Partidos, será feita na proporção dos votos que obtiverem, determinando-se os quocientes eleitoral e partidário conforme a legislação vigente e tendo por base a soma dos votos válidos obtidos pelas listas de todos os Partidos na circunscrição;

VII - os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários, nos termos do inciso anterior, serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

- a) dividir-se-á o total das sobras de votos de cada Partido por uma sequência de números ímpares, a partir do número 1 (um), considerando-se como equivalente a sobras, para os efeitos da distribuição dos lugares a preencher, o total de votos de cada Partido

que não tiver atingido o quociente eleitoral;

b) obtidos os quocientes resultantes da divisão anterior, far-se-á o seu ordenamento do maior para o menor, com a classificação dos Partidos segundo as posições correspondentes aos respectivos quocientes, calculados conforme a regra da alínea anterior, podendo um mesmo Partido figurar em mais de uma posição;

c) realizadas as operações anteriores, proceder-se-á à distribuição dos lugares a preencher, entre os Partidos, de acordo com as posições por eles ocupadas no ordenamento dos quocientes a que se refere a alínea b);

VIII- os lugares que couberem a cada Partido em decorrência das regras estabelecidas nos Incisos VI e VII serão preenchidos:

a) pelos eleitos por Distritos;

b) por tantos candidatos da Lista Partidária, observada a ordem de registro, quantos forem os lugares restantes atribuídos ao Partido, ficando os remanescentes da Lista como suplentes de todos os eleitos da legenda;

IX - se o número de eleitos no Partido, na eleição Distrital, for maior do que o número de lugares que lhe couber na forma do disposto nos Incisos VI e VII, prevalecerá o número de lugares obtidos na eleição proporcional através da lista partidária, observado o seguinte:

a) os lugares que couberem ao Partido serão preenchidos pelos candidatos distritais mais votados;

b) os demais candidatos distritais que não alcançarem lugar na legenda do Partido não terão direito à cadeira do Distrito, sendo esta atribuída ao Partido que a ela fizer jus na conformidade das normas estabelecidas neste parágrafo;

c) os candidatos que perderem o direito à vaga distrital, na forma das alíneas anteriores, serão considerados suplentes do Partido, na ordem da respectiva votação, com direito de precedência aos integrantes da lista partidária;

X - a Lista Partidária conterá, no máximo, tantos candidatos quantos sejam os lugares a preencher na Câmara Municipal, na ordem de precedência aprovada pelo Partido.

Par. 69 - Nos Municípios com até cem mil eleitores, a eleição dos Vereadores será pelo sistema proporcional e, enquanto não aprovada a lei a que se refere o Inciso I, do art. 29, da Constituição, os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos entre os Partidos de acordo com as regras estabelecidas no Inciso VII, do parágrafo anterior.

Par. 79 - O Tribunal Superior Eleitoral editará as normas necessárias à aplicação do disposto nos Parágrafos 59 e 69, deste artigo.

Par. 80 - Não se aplica às eleições municipais de 1992 o disposto no art. 16, da Constituição."

#### JUSTIFICACÃO

Uma das principais tarefas do atual Congresso Nacional, dos Partidos Políticos e do próprio Executivo é a promoção de uma grande e profunda reforma política. A mesma viria complementar e impulsionar o processo de redemocratização no âmbito político, econômico e social. O eixo fundamental dessa reforma política consiste na adoção do Parlamentarismo como regime de governo. Sua implantação vai exigir um elenco de mudanças institucionais, dentre as quais se destaca como muito importante a reforma do sistema eleitoral para introduzir no País o voto distrital misto, e aprimorar a atual regra de proporcionalidade na direção de um sistema mais equânime, evitando as distorções hoje presentes.

A Emenda Constitucional ora proposta pretende ser a primeira de um conjunto de medidas que poderão ser articuladas visando a realização da reforma política indispensável à modernização do Estado brasileiro. Ela objetiva, numa visão gradualista, introduzir o sistema de eleição distrital mista já no pleito municipal de 1992, propondo-se a aplicar o sistema apenas aos municípios com mais de cem mil eleitores.

Com a utilização desse critério, o sistema de eleição distrital mista será aplicado em aproximadamente 88 municípios - quase 2% dos municípios brasileiros - dos quais cerca de 22 são municípios de capitais. A mudança atingirá municípios de médio e grande porte, de economia e características sociais e culturais tipicamente urbanas. Do total de 82 milhões de eleitores registrados na eleição presidencial de 1989 para todo o País, o sistema proposto deverá afetar cerca de 30 milhões, ou seja, 37% do eleitorado nacional. Trata-se da camada do eleitorado, segundo a maior parte dos estudos sobre o tema, com mais elevado grau de conscientização e participação política.

Não há novidade na iniciativa de trazer à deliberação do Congresso Nacional proposta visando introduzir, no sistema eleitoral do País, o voto distrital. Nos anos 50, foi apresentado o primeiro projeto de lei, de autoria de Edgar Costa; nos anos 60, quatro projetos foram apresentados ao Congresso Nacional, um dos quais do então Deputado Franco Montoro, que visava aprovar o sistema de voto distrital misto, segundo o modelo alemão. A Constituição de 69 criou a possibilidade de implantação do voto distrital ao determinar no art. 148 que "os Partidos Políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma de que a lei estabelecer". Nos anos 70, o Congresso Nacional conheceu mais dois

novos projetos. A década de 80 é a mais importante pela aprovação de duas emendas constitucionais que num curto espaço de tempo introduziram e revogaram mudanças no sistema eleitoral. A primeira, de junho de 82, determinou que "igualmente na forma que a lei estabelecer, os Deputados Federais e Estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional" (Par. único, art.14B). O sistema deveria ser aplicado já nas eleições de 1984. Todavia, em maio de 1985, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 25 revogando aquele parágrafo.

Durante a Constituinte, o sistema foi inicialmente aprovado na Comissão Temática, figurando expressamente no texto do primeiro Projeto de Constituição, de julho de 1987, e mantido no Primeiro Substitutivo do Relator. Mas, no segundo Substitutivo desaparece a referência expressa ao "sistema misto, majoritário e proporcional" e em seu lugar fica apenas a referência a "sistema eleitoral definido em lei complementar". Ao ser votado no plenário da Comissão de Sistematização, esta acolheu emenda que alterou a redação do citado artigo, tornando expressa a opção pelo "sistema proporcional". Assim ficou mantido nas demais votações, constando do texto do atual art. 45, da Constituição Federal.

Esse breve histórico da trajetória experimentada pelas propostas do voto distrital misto no Congresso Nacional e na Constituinte, indica claramente que se trata de uma medida de grande alcance para a mudança das instituições políticas do País. A revisão constitucional que se avizinha terá certamente que enfrentar as possíveis alternativas para solucionar as distorções do presente sistema eleitoral ultimamente exacerbadas.

A própria prática eleitoral exercitada no País neste período da redemocratização contribuiu decisivamente para demonstrar os desvios e distorções do sistema proporcional. A ocorrência nas últimas eleições de elevado índice de votos em branco e nulos - em muitos Estados em proporção altamente preocupante - certamente tem dentre suas muitas causas, uma a que os cientistas políticos denominam de "inteligibilidade" do sistema eleitoral. Para ilustrar esse problema, basta mencionar que no Estado de São Paulo, o eleitor tinha de fazer a escolha de 1 (um) candidato à Assembleia Legislativa entre um total de mais de mil e quinhentos. A grande sofisticação dos meios de propaganda e a existência de uma agressiva campanha de comunicação social, expondo o eleitor ao bombardeio de um massificante ataque publicitário, gerou perplexidade e dúvidas no eleitor na hora da escolha de um candidato entre número-tão grande de candidatos, daí resultante, como mais cômoda, a saída do voto em branco ou nulo.

Com o sistema distrital misto, a "inteligibilidade" e a visibilidade do sistema eleitoral ficam transparentes para o eleitor, pois ele terá de escolher, no nível do distrito, um candidato pelo critério majoritário entre pouco mais de duas dezenas de candidatos, admitindo-se a hipótese de que concorram no Distrito mais de vinte Partidos. E pelo sistema proporcional, ele terá

igualmente de escolher apenas entre as mesmas quantidades de "listas partidárias", tornando-se, assim, a escolha bastante individualizada e eliminando-se o caráter massivo, imperante no atual sistema proporcional clássico. Tal sistema contribui, ainda, para reforçar a crise de credibilidade do Parlamento cujas raízes também remontam às distorções na representatividade.

Além desses importantes aspectos, convém resumir os outros pontos do longo debate já estabelecido, no qual se fixaram os argumentos a favor do sistema. Um deles é o que aponta para a possibilidade de uma vinculação muito maior entre o candidato e os eleitores, ao mesmo tempo que facilita o controle destes sobre o eleito. Também importante é o aspecto referente à influência do poder econômico. Sendo a campanha eleitoral circunscrita ao distrito, as despesas ficam mais visíveis, podendo a população perceber mais claramente os abusos e as práticas de corrupção eleitoral. A própria limitação da campanha a uma dada área geográfica torna viável a sua realização com dispêndios menores, ensejando aos candidatos de menores recursos a capacidade de competir na disputa pessoal dos votos com os candidatos ricos e, assim, abrir caminho à representação autêntica. Se a influência do poder econômico existe no processo eleitoral, ela é decisivamente forte e predominante no sistema proporcional, sendo apenas possível e perfeitamente controlável no sistema distrital.

Com respeito à questão das "listas partidárias", escolhidas em convenção, há que reconhecer a vantagem para o aprimoramento do processo de seleção de candidatos. O partido será o primeiro interessado em apresentar grandes nomes em sua lista partidária para que possa atrair votos, visto que o eleitor dará seu voto à legenda, levando em conta os nomes constantes da lista. Por outro lado, a própria lei que disciplinar o sistema da eleição distrital poderia estabelecer normas para essa escolha da lista pelos partidos, tornando obrigatória, por exemplo, a eleição entre os filiados para a escolha de seus integrantes.

Sem dúvida, vem se firmando, entre os especialistas e estudiosos do sistema, o consenso de que o fortalecimento dos partidos depende efetivamente da substituição do sistema de eleição proporcional pelo distrital misto. A fragilidade do sistema partidário do País guarda estreita relação com o sistema eleitoral proporcional no qual os candidatos se tornam adversários e inimigos. O partido se divide nas eleições, estabelecendo uma briga de todos contra todos. Pelo sistema distrital misto, ao contrário, estabelece-se a solidariedade entre todos, porque o partido passa a ter interesse em que se elejam seus candidatos no distrito e que a legenda obtenha o maior número possível de votos para garantir a conquista de lugares e a eleição dos integrantes da lista partidária.

A Emenda que ora apresentamos à alteração das Casas do Congresso Nacional visa tão somente, como já se explicou, a permitir que a partir das eleições municipais de 1992 se possa pôr

em prática o sistema do voto distrital misto. Por outro lado, busca estabelecer para o legislador ordinário as regras fundamentais do novo sistema. Daí porquê o acréscimo de alguns parágrafo ao art. 49 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na parte permanente da Constituição, a Emenda propõe nova redação ao Inciso I, do art. 29, para determinar que a eleição nos municípios com mais de cem mil eleitores se faça pela forma "mista", segundo os princípios "majoritário e proporcional", com a eleição da representação em "distritos uninominais" e através de "listas partidárias", na forma do que a lei estabelecer.

Nos dez Incisos do Par. 5º, acrescido ao art. 49 das Disposições Transitórias, buscamos estabelecer as regras que definem a essência do sistema de eleição distrital mista, com vistas a garantir maior equilíbrio no sistema e alguns parâmetros relevantes para a futura legislação infra-constitucional.

As regras são auto-explicativas e evidenciam as peculiaridades do sistema, segundo a orientação que adotamos. Primeiramente, cabe ressaltar que, em face da realidade político-eleitoral brasileira e objetivando a adequada representação das correntes de opinião do eleitorado, adotamos o sistema do voto duplo, desvinculado, podendo o eleitor votar em candidato distrital que não pertença ao Partido cuja lista prefere.

O segundo aspecto fundamental a ressaltar, é o de que o princípio proporcional tem predominância no sistema, pois o número de cadeiras de cada Partido é determinado por esse sistema, segundo os votos que obtiver. O preenchimento das cadeiras que couberem ao Partido será feito, primeiramente, pelos eleitos nos Distritos e, a seguir, pelos integrantes da "lista partidária".

Em virtude das peculiaridades do voto duplo, estabelecemos regra específica para a hipótese que pode ocorrer, principalmente no sistema pluripartidário como o nosso, de um Partido obter, na eleição distrital, um número de cadeiras superior àquele que lhe couber pela votação proporcional, através de lista partidária. Pela fórmula sugerida, prevalece o princípio proporcional e o Partido preenche as vagas que lhe couberem com os mais votados nos distritos, perdendo as vagas que excederem àquelas.

Com o objetivo de ajustar ainda mais o sistema distrital misto aos seus objetivos de representação das correntes minoritárias, e garantir uma proporcionalidade mais equânime entre o número de eleitores e sua representação, adotamos outro procedimento fundamental, descrito no Inciso VII, que modifica o método atual de distribuição na distribuição das sobras: permitimos, inclusive, que possam participar dessa distribuição no Partido que não a venceram no sistema eleitoral.

Essa alteração de regras pretende combinar o princípio da proporcionalidade com a eleição majoritária no Distrito, a fim de

salvaguardar a representação das forças minoritárias e dando, assim, ao sistema, um caráter democrático e de justa representação das correntes de opinião e pensamento.

Os demais municípios brasileiros continuarão a ter a eleição para as Câmaras de Vereadores regida pelo sistema proporcional. Porém, com o Par. 7º acrescentado ao citado art. 49 das Disposições Transitórias, o método de cálculo das sobras de votos passará a ser o mesmo adotado nos municípios que estarão regidos pelo sistema distrital misto. Essa medida visa estabelecer uniformidade de critério na distribuição das sobras entre os dois tipos de sistema eleitoral. Evita-se assim, grandes disparidades, no nível municipal, entre os dois sistemas.

Ao Tribunal Superior Eleitoral caberá editar as normas complementares, para a implantação do sistema, nos há inúmeros procedimentos que requerem o concurso do poder regulamentador daquele Egrégio Tribunal, sobretudo, enquanto o Congresso Nacional não aprovar a lei regulamentadora do sistema.

Com esses esclarecimentos, esperamos que as Casas do Congresso Nacional venham a acolher a presente Emenda Constitucional, dando início ao amplo processo de inadiável reforma política em nosso País.

Sala das Sessões, 29/05/91

Deputado JOSÉ SERRA

JABES RIBEIRO  
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME  
PAULINO CÉCERO DE VASCONCELOS  
ADROALDO STRECK  
NILSON GIBSON  
RUBENS BUENO  
MENDES BOTELHO  
OSMÂNIO PEREIRA  
MORONI TORGAN  
MAGALHÃES TEIXEIRA  
ROMEL ANÍSIO  
AVELINO COSTA  
WAGNER DO NASCIMENTO  
HILÁRIO COIMBRA  
JOSÉ LUIZ MAIA  
JOÃO TOTA  
JOSÉ LOURENÇO  
OSVALDO BENDER  
ROBERTO CAMPOS  
LUIZ TADEU LEITE  
AUGUSTO CARVALHO  
PAULO BERNARDO  
JOSÉ GENOINO  
EDÉSIO PASSOS  
ALOIZIO MERCADANTE  
HAGAHÓS ARAÚJO  
MARCELO BARBIERI  
JORGE TADEU MUDALEN  
DEJANDIR DALPASQUALE  
ÂNGELA AMIN

JOSÉ ELIAS  
WILMAR PERES  
NEY LOPES  
B. SÁ  
CALDAS RODRIGUES  
MATHEUS IENSEN  
IVÂNIO GUERRA  
RODRIGUES PALMA  
OSCAR TRAVASSOS  
FETTER JÚNIOR  
CHRISTOVAM CHIARADIA  
EDUARDO MATIAS  
VALDENOR GUEDES  
MARCOS MEDRADO  
JOSÉ FALCÃO  
EURIDES BRITO  
EDI SILIPRANDI  
PINHEIRO LANDIM  
LOURIVAL FREITAS  
ERALDO TRINDADE  
CELSO BERNARDI  
PINGA FOGO DE OLIVEIRA  
GERSON PERES  
CESAR SOUZA  
JOSÉ TELES  
PAULO DUARTE  
TELMO KIRST  
ORLANDO BEZERRA  
FLÁVIO ROCHA  
DIOGO NOMURA

ALOISIO VASCONCELOS  
 LAERTE BASTOS  
 ELIEL RODRIGUES  
 OSVALDO REIS  
 ORLANDO PACHECO  
 JOÃO ROSA  
 ZAIRE REZENDE  
 TILDEN SANTIAGO  
 JOSÉ REINALDO  
 BENEDITO DOMINGOS  
 ALOÍZIO SANTOS  
 ALUÍZIO ALVES  
 SÉRGIO CURY  
 JOSÉ BELATO  
 LÁZARO BARBOSA  
 JOSÉ DUTRA  
 PAUDERNEY AVELINO  
 ANNIBAL TEIXEIRA  
 LUIZ SOYER  
 VICENTE FIALHO  
 MARCO PENAFORTE  
 MUNHOZ DA ROCHA  
 GERALDO ALCKMIN FILHO  
 ANDRÉ BENASSI  
 LUÍS EDUARDO  
 FÉLIX MENDONÇA  
 LUIZ CARLOS HAULY  
 GETÓLIO NEIVA  
 ELIO DALLA-VECCHIA  
 PEDRO NOVAIS  
 GONZAGA MOTA  
 WALTER NORRY  
 NELSON BORNIER  
 FRANCISCO DIÓGENES  
 SÉRGIO GUERRA  
 MANOEL CASTRO  
 LUIZ GIRÃO  
 FLÁVIO ARNS  
 ROBERTO VALADÃO  
 ETEVALDA GRASSI DE MENEZES  
 ADYLSO MOTA  
 PAULO TITAN  
 WILSON CAMPOS  
 WILSON MÜLLER  
 SANDRA CAVALCANTI  
 LUÍS ROBERTO PONTE  
 PAULO SILVA  
 SIGMARINGA SEIXAS  
 WILSON MOREIRA  
 JURANDYR PAIXÃO  
 SÓLON BORGES DOS REIS  
 ALBERTO GOLDMAN  
 ARY KARA  
 ARACELY DE PAULA

LUCIANO PIZZATTO  
 SAULO COELHO  
 EDMUNDO GALDINO  
 OSWALDO STECCA  
 ROSEANA SARNEY  
 MIRO TEIXEIRA  
 GASTONE RIGHI  
 BETO MANSUR  
 CÉSAR MAIA  
 EDSON SILVA  
 CARDOSO ALVES  
 JOSÉ GERALDO  
 VITÓRIO MEDIOLI  
 ISRAEL PINHEIRO  
 CUNHA BUENO  
 ARTUR DA TÁVOLA  
 JOSÉ LINHARES  
 LUIZ PONTES  
 JUTAHY JÚNIOR  
 JABES RABELO  
 PASCOAL NOVAES  
 DELFIN NETTO  
 FÁBIO FELDMANN  
 JORGE UEQUED  
 NELSON JOBIM  
 CÉLIO DE CASTRO  
 LUIZ PIAUHYLINO  
 JOSÉ BURNETT  
 JOSÉ THOMAZ NONO  
 RENATO VIANNA  
 EDUARDO MOREIRA  
 IVO MAINARDI  
 GEDDEL VIEIRA LIMA  
 MARIA LAURA  
 JOSÉ LUIZ CLEROT  
 RITA CAMATA  
 ELIAS MURAD  
 PAULO HARTUNG  
 JACKSON PEREIRA  
 JULIO CABRAL  
 MAURO SAMPAIO  
 JOÃO FAUSTINO  
 JOÃO BAPTISTA MOTTA  
 ANTÔNIO FALEIROS  
 MAURI SÉRGIO  
 BENEDITO DE FIGUEIREDO  
 TUGA ANGERAMI  
 JOÃO HENRIQUE  
 KOYU IHA  
 NAN SOUZA  
 LÚCIA VÂNIA  
 PAES LANDIM  
 DERVAL DE PAIVA  
 MARIA LUIZA FONTENELE

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
 DAS COMISSÕES PERMANENTES

# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

### Título II

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### Capítulo IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

**Art. 16.** A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

### Título III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

### Capítulo IV DOS MUNICÍPIOS

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

### Título IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção I Do Congresso Nacional

**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

### Título VI

#### DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### Capítulo I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção I Dos Princípios Gerais

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

*Parágrafo único.* A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 4º.** O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF.

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF.PSDB/I/Nº 288/91

Brasília, 14 de Junho de 1991.

Senhor Presidente:

Através do presente, devolvo a Vossa Excelência  
proposta de Emenda à Constituição, em razão de haver suprido o mí-

nimo de assinaturas exigido pelo art. 201, I, do Regimento Inter-  
no.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência mani-  
festações de elevada estima e distinto apreço.

  
Deputado PAULO HARTUNG  
Vice-Líder do PSDB

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24-A, DE 1991

(DO SR. JOSÉ SERRA)

Institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 24-A, DE  
1991**

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo máximo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição mista nos municípios de mais de cem mil eleitores", de autoria do Deputado JOSÉ SERRA,

R E S O L V E:

I - designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa; e

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação a realizar-se no dia 14/5/92, 5ª feira, às 10 horas, no Plenário nº 09, do Anexo II.

Brasília, 12 de maio de 1992



IBSEN PINHEIRO

Presidente

PEC nº 24/91

BLOCO Parlamentar:

Titulares: Ângelo Magalhães, Flávio Derzi, Maluly Netto e Romel Anísio

Suplentes: Heitor Franco, Lael Varella, Orlando Pacheco e Simão Sessim

PMDB

Titulares: Felipe Neri, João Henrique, José Thomaz Nonô e Luiz Henrique

Suplentes: Eduardo Moreira, Lázaro Barbosa, Mauri Sérgio e Nilson Gibson

PDT

Titulares: Miro Teixeira e Sérgio Gaudenzi

Suplentes: Clóvis Assis e Mendonça Neto

PDS

Titulares: Adylson Motta e Prisco Viana

Suplentes: José Lourenço e Telmo Kirst

PSDB

Titular : Rubens Bueno

Suplente : Osmânio Pereira

PTB

Titular : Cardoso Alves

Suplente : Carlos Kayath

PT

Titular : José Dirceu

Suplente : Paulo Delgado

PDC

Titular : Pedro Novais

Suplente : Melquíades Neto

PL

Titular : João Teixeira

Suplente : Wilmar Peres

Dr. MOZART VIÂNNA  
Sec.Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PDS

Brasília, 24 de março de 1993

Ofício nº 685/93

Senhor Presidente

Em aditamento ao Ofício nº 436/91, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Victor Faccioni e Armando Pinheiro do Partido Democrático Social - PDS, que integrará a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 24 que "institui o sistema de eleições distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores", em substituição, aos Deputados Adylson Motta-titular e Telmo Kirst-suplente.

Atenciosamente

Deputado JOSÉ LUÍZ MAIA  
Líder do PDS

Exmº Sr.

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DO PDS**

Ofício nº 436/91

Publique-se.  
Em 20/12 / 91.  
Presidente

Brasília, 11 de dezembro de 1991

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício SGM/P nº 1036/91, indicar os deputados que representarão o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, na Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores", do Deputado José Serra:

Titulares:

Deputado ADYLSON MOTTA


Deputado PRISCO VIANA

Suplentes:

Deputado JOSÉ LOURENÇO

Deputado TELMO KIRST

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
Deputado VICTOR FACCIONI  
Líder

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 13

Caixa: 3

PEC Nº 24/1991

47

12 DEZ 91

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA MEA	
Recebido	n.º 327/91
Órgão	Hora
Data: 12/12/91	Ponto
Ass:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PDC

Publique-se.

Em 25/4/92.

Presidente

Ofício nº 50 /92-GL

Brasília, 14 de abril de 1992.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados PEDRO NOVAIS (Titular) e MELQUIADES NETO (Suplente), para integrem a Comissão Especial destinada a examinar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24-A, de 1991, que "Institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais cem mil eleitores".

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Líder do PDC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta.

Caixa: 3

Lote: 13  
PEC Nº 24/1991  
48

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Ordem Presidencial n.º 1455/92	
Data: 20/04/92	Hora: 15:40
Por: Helena	Ponto: 4370



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PDC

Publique-se.

Em 06 / 08 / 92.

  
Presidente

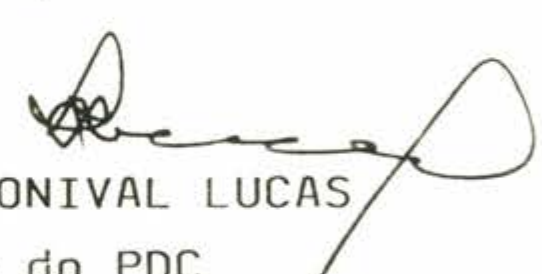
Ofício nº 123/92

Brasília, 4 de agosto de 1992

Senhor Presidente,

Tendo em vista a reassunção do Deputado **LEOMAR QUINTANILHA**, informo a Vossa Excelência que fica o mesmo indicado para, em substituição ao ex-Deputado Melquíades Neto, integrar as Comissões Temporárias que contavam com o concurso da quele Parlamentar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

  
Deputado **JONIVAL LUCAS**  
Líder do PDC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **IBSEN PINHEIRO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Secretário-Geral da Mesa

SGM nº 188

Brasília, 3 de agosto de 1992.

Senhor Diretor-Geral,

Comunico a Vossa Sennoria, para os devidos fins, o afastamento, nesta data, do Deputado MELQUIADES NETO (PDC/TO) em virtude da reassunção do Deputado LEOMAR QUINTANILHA (PDC/TO).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Sennoria protestos de apreço.

  
MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral

Ilustríssimo Senhor  
Dr. ADELMAR SILVEIRA SABINO  
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados  
NESTA

GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO

Em 18/08/93

Presidente

Ofício nº 248-L-BL. PARL./93

Brasília, 17 de agosto de 1993

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. os nomes dos Deputados VILMAR ROCHA - PFL/GO e NELSON MORRO - PFL/SC, como membros efetivos, JOSÉ FALCÃO - PFL/BA, como membro suplente, da Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91 que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores", em substituição aos Deputados FLÁVIO DERZI - PP/MS, ROMEL ANÍSIO - PRN/MG e HEITOR FRANCO - PRN/SP, respectivamente.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e apreço.

  
Deputado LUÍS EDUARDO  
Líder do Bloco Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

17/8/93

17/8/93

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Órção <i>Presid</i>	n.º <i>2656</i>
Data: <i>17.8.93</i>	Hora: <i>1740</i>
Ass: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PFL/PRN/PSC/PMN

Ofício nº 386-L-BL. PARL./91

Brasília, 04 de dezembro de 1991

Publique-se.

Em 10 / 12 / 91.



Presidente

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação contida no Ofício SGM/P nº 1033/91, de Vossa Excelência, indico os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar que farão parte da Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores".

Efetivos:

Deputado ÂNGELO MAGALHÃES - PFL  
Deputado MALULY NETO - PFL  
Deputado FLÁVIO DERZI - PFL  
Deputado ROMEL ANÍSIO - PRN

Suplentes:

Deputado LAEL VARELA - PFL  
Deputado SIMÃO SESSIM - PFL  
Deputado ORLANDO PACHECO - PFL  
Deputado HEITOR FRANCO - PRN

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.



Deputado RICARDO FIUZA  
Líder do Bloco Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

Caixa: 3

Lote: 13  
PEC Nº 24/1991  
52

- 3 DEZ 97

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Órgão Presidência	n.º 0197/91
ata: 06/12/91	Hora: 16:15
ss. Flávia	Ponto: 3926

Publicar-se.  
Em 10 / 12 / 91.  
Presidente

OF.GAB/INº 537.

Brasília, 5 de dezembro de 1 991.

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1034/91, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, que integrarão a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores":

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTE</u>
FELIPE NERI	NILSON GIBSON
JOÃO HENRIQUE	EDUARDO MOREIRA
JOSÉ THOMAZ NONÓ	MAURI SÉRGIO
LUIZ HENRIQUE	LÁZARO BARBOSA

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

*Genebaldo Correia*  
Deputado GENEBALDO CORREIA  
Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

10/12/91  
SECRETARIA

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CD	
Assinado	Flávia
Comunicação	Presidência - n.º 0199/91
Data:	06/12/91 Hora: 16:15
Ass.:	Flávia Ponto: 3926

Publique-se.

Em 27/05/93

Presidente

OF/GAB/I/Nº 322193

Brasília, 14 de maio 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB que, a partir desta data, integrarão a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores":

**TITULARES**

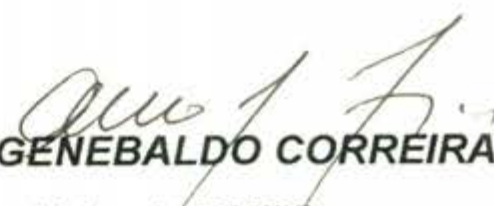
CID CARVALHO  
JOAO ALMEIDA  
LUIZ HENRIQUE  
TARCÍSIO DELGADO

**SUPLENTES**

ANTÔNIO BÁRBARA  
MAURI SÉRGIO  
NELSON PROENÇA  
NILSON GIBSON

Esclareço que a substituição do Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ, Presidente da citada Comissão, deve-se à solicitação feita, pelo próprio Parlamentar, a esta Liderança.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

  
Deputado **GENEBALDO CORREIRA**  
Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

CAMARA DOS DEPUTADOS

14 MAI 93

CABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: <i>Presid</i>	n.º: <i>1414</i>
Data: <i>14.05.93</i>	hora: <i>1630</i>
	Parla: <i>5334</i>

*copiar para o arquivo*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/I/Nº 362/93

Publique-se.

Em 25 / 08 / 93

Presidente

Brasília, 19 de agosto de 1993

Senhor Presidente:

Venho solicitar a Vossa Excelência, a gentileza de determinar a substituição do Deputado **RUBENS BUENO**, pelo Deputado **DENI SCHWARTZ** como membro suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91 "que institui o sistema de eleição mista nos municípios de mais de cem mil eleitores".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço.

Deputado **JOSÉ SERRA**  
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 13 Caixa: 3

PEC Nº 24/1991

55

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Presid 2738

20.8.93 Hora 8:45

f Pontas 0334

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF.PSDB/I/Nº 190/92

Brasília, 20 de maio de 1992


Senhor Presidente:

Solicito a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de que seja feita a seguinte alteração na indicação dos membros que compõem a Comissão Especial que analisa a PEC nº 24/91, que "Institui o Sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores":

Titular: Deputado OSMANIO PEREIRA

Suplente: Deputado RUBENS BUENO

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço.

  
Deputado JOSE SERRA

Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD.Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 13 Caixa: 3

PEC Nº 24/1991

56

20 MAI 92

SECRETARIA DE FISCALIA

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Orgão	Presid
Nº	2002/92
Data:	20/5/92
Hor:	18h
Ass.:	[Signature]
Fone:	4522

Publique-se.

Em 10 / 12 / 91.

Presidente

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

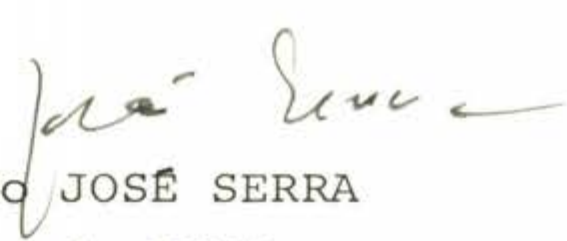
OF.PSDB/I/Nº 521 /91

Brasília, 05 de dezembro de 1991

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência os Senhores Deputados RUBENS BUENO e OSMÂNIO PEREIRA, membro titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial, destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço.

  
Deputado JOSÉ SERRA  
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 13

Caixa: 3

PEC Nº 24/1991

57

Câmara dos Deputados

- 5 DEZ 91

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Órgão	Previdência n.º 0170/91
Data: 5.12.91	Hora: 18:30
Ass.: <i>Júlia</i>	Ponto: 1611



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

OFICIO Nº 126 /92

Brasília, 2 de abril de 1992

Publique-se.

Em 6 / 4 / 92.

Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar, para integrarem Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores", os Senhores Deputados:

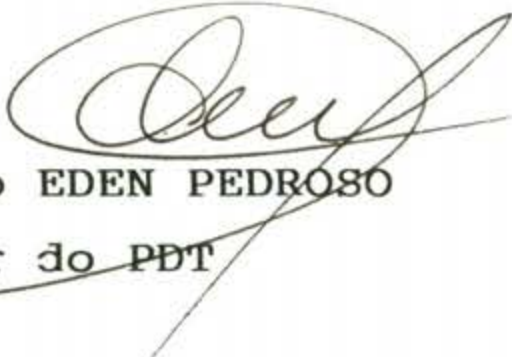
TITULARES

- Deputado SÉRGIO GAUDENZI
- Deputado MIRO TEIXEIRA

SUPLENTE

- Deputado CLOVIS ASSIS
- Deputado MENDONÇA NETO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

  
Deputado EDEN PEDROSO  
Líder do PDT

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N e s t a

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	n.º 1204/52
Órgão/Residência	
Data: 06-04-92	H. RA: 16:40 L
Ass.: <i>Jun</i>	Porto: 4199B



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB  
OFÍCIO Nº 256/91

Publique-se.

Em 10 / 12 / 91.

Presidente

Brasília, 03 de dezembro de 1991

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores", como titular e suplente, respectivamente os Deputados CARDOSO ALVES e MÁRIO CHERMONT.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Deputado GASTONE RIGHI  
Líder do PTB

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Ofício	Presidência nº 0154/91
Data:	04/12/91
Hora:	19:00
Ass. Flavia	Ponto: 3926

1. O Presidente da Mesa do Conselho Nacional de Recursos Ambientais (CNA) resolveu, em reunião realizada em 27 de novembro de 1991, aprovar o seguinte:

2. O CNA resolveu, em reunião realizada em 27 de novembro de 1991, aprovar o seguinte:

3. O CNA resolveu, em reunião realizada em 27 de novembro de 1991, aprovar o seguinte:

4. O CNA resolveu, em reunião realizada em 27 de novembro de 1991, aprovar o seguinte:

5. O CNA resolveu, em reunião realizada em 27 de novembro de 1991, aprovar o seguinte:

- 6 DEZ 91

6. O CNA resolveu, em reunião realizada em 27 de novembro de 1991, aprovar o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA LIDERANÇA DO F

Ofício nº 128/92

Publique-se.

Em 4 / 5 / 92.

Presidente

Brasília, 28 de abril de 1992.

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa., nos termos regimentais, para integrar a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores", como suplente, o Senhor Deputado **KARLOS KAYATH**, em substituição ao Senhor Deputado **MÁRIO CHERMONT**.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de consideração e elevado apreço.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**  
Líder do PTB

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **IBSEN PINHEIRO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

FOLHA Nº 1

SECRETARIA GERAL DA MERCA DO SUL

Caixa: 3

Lote: 13

PEC Nº 24/1991  
60

SECRETARIA GERAL DA MERCA DO SUL	
Dep. do	Presid. nº 1575/92
ato:	28/4/92 Hora: 16:30
Ass.:	Fonte: 4522



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Liberal - OF118-93

Publique-se,

Em 04/06/

Presidente

Of. nº 118/93-LPL

Brasília, 1º de junho de 1993.

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Deputado **Jones Santos Neves**, desta bancada do PL, para integrar, como suplente, a Comissão Especial (art. 202, § 2º do RI) referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91, que trata do Voto Distrital.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Valdemar Costa Neto  
Líder do PL

Exmº Sr.  
Deputado **Inocêncio Oliveira**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA  
*magb.*

SECRETARIA DA MESA

Lote: 13 Caixa: 3

PEC Nº 24/1991

61

SECRETARIA DA MESA			
Recebido			
Órgão	Presid	N.º	1697
Data:	16/93	Folha:	18
Ass.:	<i>[Signature]</i>	Ponto:	4522

*Cópias do texto e com original l. ca.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL

Publicar-se.  
Em 10 / 12 / 91.  
Presidente

Of. nº 248/91-LPL

Brasília, 3 de dezembro de 1991.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício desse Gabinete SGM-P-1041/91, do dia 29 passado, tenho a satisfação de indicar a Vossa Excelência, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores", os Senhores Deputados JOÃO TEIXEIRA, como titular, e WILMAR PERES, como suplente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
Deputado **RICARDO IZAR**  
Líder do PL

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA  
magb.

- 4 DEZ 91

CAMARAS DO PARLAMENTO

Caixa: 3

Lote: 13  
PEC Nº 24/1991  
62

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CF

Requiere

Assunto: *Lid. PL* nº *0138/91*

Data: *04/12/91* Hora: *17:30*

Ass.: *Felipe* Ponto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em

14/04 / 92.

Presidente

Partido dos Trabalhadores  
Gabinete da Liderança

Ofício Nº 105 /92

Brasília, em 14 de abril de 1992

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar os Deputados José Dirceu e Paulo Delgado, respectivamente, titular e suplente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição Nº 24, de 1991.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Deputado Eduardo Jorge  
Líder do PT

Excelentíssimo Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD, Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 3

Lote: 13  
PEC Nº 24/1991

63

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Presid</i>	n.º <i>1414/92</i>
ata: <i>14/4/92</i>	Hora: <i>16h</i>
Ass. <i>[Signature]</i>	Fonto: <i>4522</i>



Lote: 13  
Caixa: 3

PEC Nº 24/1991  
64

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Ordem <i>Presid</i>	Nº <i>2674</i>
Data: <i>18.8.93</i>	Horas: <i>12:10</i>
Ass: <i>f</i>	Por: <i>0334</i>

SGM/P nº 990

Brasília, 25 de outubro de 1993.

Senhor Presidente.

Informo a Vossa Excelência que o Plenário, na Sessão de 19.10.93, aprovou o requerimento dessa Comissão, no sentido da prorrogação do prazo por 20 (vinte) sessões, para conclusão dos seus trabalhos.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que " Institui o Sistema de Eleição Distrital Mista nos Municípios de Mais de Cem Mil Eleitores "  
CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRITAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 11  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

*apdo*  
*19.10.93*

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos regimentais, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação do prazo para apreciação do Parecer do Relator, Deputado Maluly Netto, por mais 20 (vinte) sessões.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 23 de setembro de 1993.

Deputado OSMÂNIO PEREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CAMARA DOS DEPUTADOS

24 SET 93

CADINSTE. E. C. PRESIDENTE

LOTE: 13  
CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
66

SE	SET	1	1	1	1
Ass:	<i>[Signature]</i>	Ponto:	<i>4522</i>		
Data:	<i>24/9/93</i>	Hora:	<i>17h40</i>		
Código:	<i>Renid</i>	n.º	<i>3490</i>		
Assunto:	<i>[Signature]</i>				


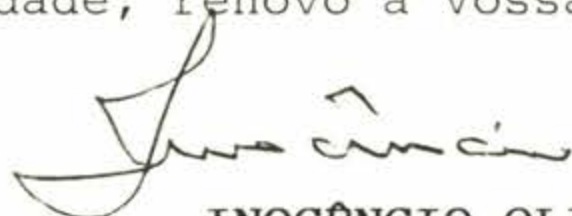
SGM/P nº 357

Brasília, 20 de setembro de 1993

Senhor Vice-Presidente,

Em atenção à solicitação dessa Comissão para prorrogação do prazo por 20 (vinte) sessões, comunico a Vossa Excelência que o Plenário, na sessão do dia 14 do corrente mês, autorizou referido pleito.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado OSMÂNIO PEREIRA

Vice-Presidente da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991

N E S T A



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRICTAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 10  
(Prorrogação de prazo)

*Arns*  
*25* *14/9/93*

Excelentíssimo Senhor Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos regimentais, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário, a prorrogação do prazo para apreciação do Parecer do Relator, Deputado Maluly Netto, por mais 20 (vinte) sessões.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 1993.

*Osmano Pereira*

Deputado OSMÂNIO PEREIRA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

LOTE: 13 CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
68

CAMARA DOS DEPUTADOS  
26 AGO 93  
GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão <i>Presidência</i>	n.º <i>2863</i>
Data: <i>27/08/93</i>	Hora: <i>15:00h</i>
Ass: <i>Helena</i>	Ponto: <i>4370</i>



*altd*  
*11/8/93*

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRIAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 9  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos regimentais, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por mais 20 (vinte) sessões, a partir da presente data, do prazo a ela destinado para a conclusão dos trabalhos. Ressalto que este órgão técnico já iniciou o processo de discussão do Parecer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 4 de agosto de 1993.

  
Deputado OSMANIO PEREIRA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

*Doc de 12/8/93*

LOTE: 13 CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
69

Comissão de Constituição e  
Controle de Atos Administrativos  
do Senado Federal

Assinatura	Presid	2455
Data	4/8/93	18hs
Ass:	<i>[Signature]</i>	4522

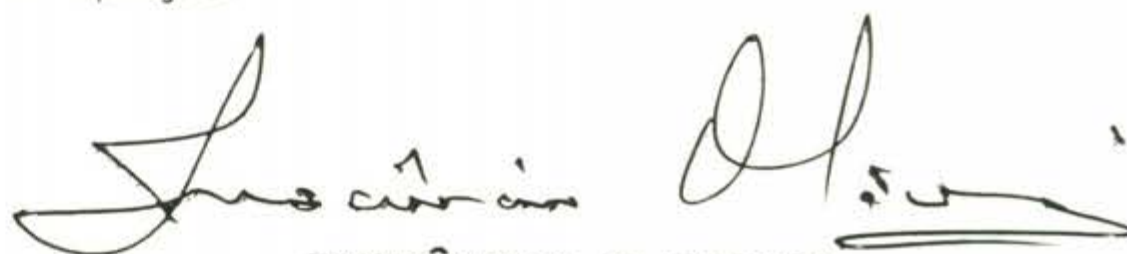
SGM/P nº 706

Brasília, 12 de agosto de 1993.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Plenário, na Sessão de 11.08.93, aprovou o requerimento nº 9 dessa Comissão, no sentido da prorrogação do prazo, por mais 20 (vinte) sessões, para conclusão dos seus trabalhos.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apeço.



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

À Sua Excelência

Deputado OSMÂNIO PEREIRA

DD. Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão Especial Destinada A Proferir Parecer À Proposta de Emenda À Constituição nº 24, de 1991, que "Institui o Sistema de Eleição Distrital Mista nos Municípios de Mais de Cem Mil Eleitores".

NESTA

SGM/P nº 593

Brasília, 7 de julho de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário, na Sessão de 30.06.93, aprovou o requerimento dessa Comissão Especial no sentido da prorrogação do prazo, por 20 (vinte) sessões, para conclusão dos seus trabalhos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço.



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **OSMANIO PEREIRA**

DD. Vice-Presidente no exercício da Presidência da  
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de  
Emenda à Constituição nº 24, de 1991

N E S I A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em 29/06/93

*[Assinatura]*  
Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRICTAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 8  
(Prorrogação de prazo)

*[Assinatura]*  
30/6/93

Excelentíssimo Senhor Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA DD. Presidente da Câmara dos Deputados

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos regimentais, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por mais 20 (vinte) sessões, a partir da presente data, do prazo a ela destinado para a conclusão dos trabalhos. Ressalto que este órgão técnico já iniciou o processo de discussão do Parecer.

Participo a V. Exa. encontrar-se o Deputado Maluly Netto, Relator da matéria, em missão diplomática nos Estados Unidos da América no período de 5 a 20 do corrente mês, razão pela qual esta Comissão Especial não concluiu os trabalhos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 18 de junho de 1993.

*[Assinatura]*  
Deputado OSMÂNIO PEREIRA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

LOTE: 13  
CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
72

SECRETARIA GERAL DA MESA

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão <i>Presid.</i>	n.º <i>3.993</i>
Data: <i>18/06/93</i>	Hora: <i>16.05h</i>
Ass.: <i>Flávio</i>	Ponto: <i>3926</i>



DCM 16/6/93

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRITAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 7  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

*a/pds*  
*15/6/93*

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos regimentais requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por mais 30 (trinta) sessões, a partir da presente data, do prazo a ela destinado para a conclusão dos trabalhos. Ressalto que este órgão técnico já iniciou o processo de discussão do Parecer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 1993.

Deputado OSMÂNIO PEREIRA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

LOTE: 13 CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
73

- 2 JUN 93

CALHATE DO PR...

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: <i>Presid</i>	<i>1760</i>
Data: <i>04/06/93</i>	<i>08/10</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Porto: <i>5334</i>

6  
SGM/P nº 267

Brasília, 28 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Plenário, na Sessão de 27.04.93, aprovou o requerimento dessa Comissão no sentido de prorrogação de prazo, por mais 40 (quarenta) Sessões, para conclusão dos trabalhos.

Colho o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**

DD. Presidente da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "Institui o Sistema de Eleição Distrital Mista nos Municípios de mais de cem mil eleitores".

NESTA

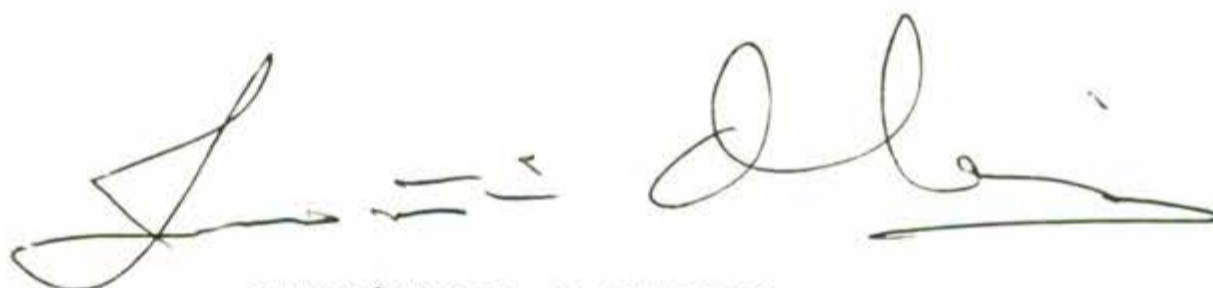
SGM/P nº 214

Brasília, 31 de março de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a aprovação na Ses  
são do dia 24 p.p., do requerimento, em anexo, dessa Comissão  
Especial, solicitando prorrogação, por mais 20 (vinte) ses  
sões, do prazo para apreciação da PEC nº 24/91, que "institui  
o Sistema de Eleição Distrital Mista nos Municípios de mais  
de cem mil eleitores".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência  
protestos de apreço.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ THOMAZ NONO  
Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à  
Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apdo  
24.3.93

SR PRESIDENTE,

NOS TERMOS REGIMENTAIS, RE-  
QUEIRO A V. EXA., OUVIDO O PLENÁRIO,  
A PROLONGAÇÃO, POR MAIS 20 SESSÕES, DO  
PRAZO CONCEDIDO À COMISSÃO ESPECIAL  
DESTINADA A APRECIAR A PEC 24/92 -  
VOTO DISTRICTAL MISTO.

SALA DAS SESSÕES, PA

JOSÉ THOMAZ NOGUEIRA  
PRESIDENTE

SGM/P nº 1356

Brasília, 10 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Plenário, na Sessão de 09.09.92, aprovou o requerimento dessa Comissão, no sentido da prorrogação do prazo, de até 30 (trinta) sessões, para conclusão dos seus trabalhos.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



IBSEN PINHEIRO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOSE THOMAZ NONO**

DD. Presidente da Comissão Especial

Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "Institui o Sistema de Eleição Distrital Mista nos Municípios de mais de Cem Mil Eleitores



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRITAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 2/92  
(Prorrogação de prazo)

*Arrolado  
09.09.92*

Excelentíssimo Senhor Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores" vem, nos termos do artigo 117 inciso IX, do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por mais 30 (trinta) sessões, do prazo a ela destinado, a partir da presente data.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente

SGM/P Nº 3521

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Plenário, na Sessão de 26.11.92, aprovou o requerimento dessa Comissão, no sentido da prorrogação do prazo, de até 20 (vinte) sessões, para conclusão dos seus trabalhos.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
P/ IBSEN PINHEIRO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ THOMAZ NONO

DD. Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/91

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRITAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 4/92  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

*André*  
26/11/92

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos do artigo 117, inciso IX, do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por mais 20 (vinte) sessões, a partir da presente data, do prazo a ela destinado para a conclusão dos trabalhos. Ressalto que este órgão técnico já iniciou o processo de discussão do Parecer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 1992.

  
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente

SGM/P nº 1288

Brasília, 17 de agosto de 1992.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a aprovação na Sessão Plenária de hoje, 11 de agosto de 1992, do requerimento, em anexo, dessa Comissão Especial, solicitando prorrogação, por 10 (dez) sessões, do prazo para apreciação do Relatório à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.



IBSEN PINHEIRO

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**

DD. Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991.

N E S T A



*Ando 11.08.72*

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRITAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 1/92  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado **IBSEN PINHEIRO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores" vem, nos termos do artigo 117 inciso IX, do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por 10 (dez) sessões, do prazo a ela destinado.

Cumpr-me esclarecer que a reunião marcada para a presente data, quando seria apreciado o Parecer do Relator, deixou de ser realizada por falta de quorum. Justifica-se, ademais, o presente requerimento pois o prazo destinado à conclusão dos trabalhos encerrar-se-á no dia dez do mês em curso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 05 de agosto de 1992.

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**  
Presidente

SECRETARIA - ORIGINAL  
Recebi  
Orgão *Plenário* nº *3488/92*  
Data: *11.08.92* Hora: *17:00*  
Ass.: *Julia* Posto: *1611*

SGM/P 1451

Brasília, 28 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Plenário na Sessão de 20 10.92, aprovou o requerimento dessa Comissão, no sentido da prorrogação do prazo, de até 30 (trinta) sessões, para conclusão dos seus trabalhos.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



**IBSEN PINHEIRO**

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONO**

DD. Presidente da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "Institui o Sistema de Eleição Distrital Mista nos Municípios de mais de Cem Mil Eleitores"

N E S T A



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRICTAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 3/92  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

*Analisado*  
*20/10/92*

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, que "institui o sistema de eleição distrital mista nos municípios de mais de cem mil eleitores" vem, nos termos do artigo 117, inciso IX, do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário a prorrogação, por mais 30 (trinta) sessões, do prazo a ela destinado, a partir da presente data. Informo, outrossim, que esta Comissão Especial não concluiu seus trabalhos em função dos fatos relevantes que vêm exigindo decisões urgentes deste Parlamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 14 de outubro de 1992.

  
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em 13/03/1993

Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A P  
CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO  
DISTRITAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS DE CEM MIL ELEITORES".

REQUERIMENTO Nº 6  
(Prorrogação de prazo)

Excelentíssimo Senhor Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

*Alado*  
*27.4.93*

A Comissão Especial destinada a proferir Parecer  
à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1991, vem, nos termos  
regimentais requerer a Vossa Excelência se digne submeter à  
consideração do Plenário a prorrogação, por mais 40 (quarenta)  
sessões, a partir da presente data, do prazo a eia destinado para a  
conclusão dos trabalhos. Ressalto que este órgão técnico já iniciou o  
processo de discussão do Parecer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 19 de março de 1993.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente

LOTE: 13 CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
85

SECRETARIA - GERAR DA MESA

CE

6/4/93

902

16hs

Ponto: 4522



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE ELEIÇÃO DISTRICTAL MISTA NOS MUNICÍPIOS DE MAIS CEM MIL ELEITORES".

Ofício nº 002/92-P

Brasília, 20 de maio de 1992.

Em 26 / 05 / 92, Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência que esta Comissão Especial foi instalada ontem e que fui eleito Presidente da mesma. O Senhor Deputado Osmânio Pereira foi eleito 1º Vice-Presidente. Para Relator dos trabalhos, indiquei o Senhor Deputado Maluly Netto.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência para o bom desempenho de nossos trabalhos, subscrevo-me, apresentando-lhe protestos de elevada consideração.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta.

21 MAI 92

CABINETE DO PRESIDENTE

LOTE: 13  
CAIXA: 3  
PEC Nº 24 de 1991  
86

Órgão	Presidência	2046/92
Data	22/05/92	10:55h
Ass:	mg	4558